



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00015/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00076/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de
Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/ 2026.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG
PELO E-MAIL licitacao@cristais.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00076/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 00024/2026

TIPO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

SESSÃO PÚBLICA DIA: 27/04/2026 às 09h01min

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Coronel Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 e Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, e das exigências estabelecidas neste edital.

PREGOEIRO: BRUNO ALESSANDRO COSTA

EQUIPE DE APOIO: LEANDRO RIBEIRO NEVES, PEDRO LUCAS PAIVA.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE CRISTAIS
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	09h00min do dia 22/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09h00min do dia 10/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h01min do dia 27/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é dividida em diversos itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, podendo o licitante oferecer proposta de preços em quantos itens sejam de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o presente exercício, na classificação abaixo:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso	Secretaria
166	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.040	Material de consumo	1.540.30	Educação
169	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.046	Material de consumo	1.550.99	Educação
193	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.048	Material de consumo	1.500.94	Educação
132	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.129	Material de consumo	1.500.94	Educação
150	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.040	Material de consumo	1.540.30	Educação
155	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.046	Material de consumo	1.550.99	Educação
176	02.05.03 3390.30.00 12.361.0403.4.044	Material de consumo	1.500.94	Educação
206	02.06.01 3390.30.00 10.122.0052.4.051	Material de consumo	1.500.95	Saúde
233	02.06.01 3390.30.00 10.301.0203.4.053	Material de consumo	1.600.99	Saúde
260	02.06.01 3390.30.00 10.302.0210.4.056	Material de consumo	1.500.95	Saúde
333	02.08.01 3390.30.00 13.392.0473.4.083	Material de consumo	1.500.99	Cultura
338	02.08.01 3390.30.00 13.392.0473.4.084	Material de consumo	1.500.99	Cultura
400	02.11.01 3390.30.00 23.695.0705.4.155	Material de consumo	1.500.99	Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

74	02.04.01 3390.30.00 08.122.1507.4.025	Material de consumo	1.500.99	Assistência Social
74	02.04.01 3390.30.00 08.122.1507.4.025	Material de consumo	1.660.99	Assistência Social
91	02.04.01 3390.30.00 08.122.1516.4.177	Material de consumo	1.500.99	Assistência Social
91	02.04.01 3390.30.00 08.122.1516.4.177	Material de consumo	1.660.99	Assistência Social
99	02.04.01 3390.30.00 08.122.1521.4.117	Material de consumo	1.500.99	Assistência Social
117	02.04.02 3390.30.00 08.243.1522.4.121	Material de consumo	1.500.99	Assistência Social
297	02.07.01 3390.30.00 15.122.0052.4.174	Material de Consumo	1.500.99	Obras
324	02.07.01 3390.30.00 26.782.0710.4.077	Material de Consumo	1.500.99	Obras
324	02.07.01 3390.30.00 26.782.0710.4.077	Material de Consumo	1.709.00	Obras
385	02.10.02 3390.30.00 26.782.0710.4.077	Material de Consumo	1.500.99	Meio Ambiente
392	02.10.02 3390.30.00 17.512.0611.4.142	Material de Consumo	1.500.99	Meio Ambiente
351	02.09.01 3390.30.00 27.812.0721.4.095	Material de Consumo	1.500.99	Esporte e Lazer
36	02.03.01	Material de Consumo	1.500.99	Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

	3390.30.00 04.122.0052.4.007			
--	---------------------------------	--	--	--

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NOPREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

4.5.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.5.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.5.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

4.5.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário com até duas casas decimais após a vírgula e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca dos itens;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02(duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias** úteis contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **03 (três) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14º da Lei 14.133/21.

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeirae à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1 – Habilitação Jurídica:

9.8.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

9.8.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

9.8.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.8.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.8.2 – Regularidade Fiscal:

9.8.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

9.8.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.8.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.8.2.5– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.8.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.8.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou dentro da validade expressa na certidão.

9.8.4 – Qualificação técnica:

9.8.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto do certame.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Ser adequada ao último lance proposto na etapa de lances.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, mediante assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas em sítio eletrônico oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c)PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.2. Se durante a vigência da ata de registro de preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

21.3. A ata de registro de preços será lavrada em duas vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do registro de preços.

22. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

22.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

22.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

22.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

22.5. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados, e, se o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

22.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

23.1. A extinção da ata de registro de preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula I. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

23.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização, compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.4. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.5. A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.6. A rescisão do contrato poderá ser

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O Município de Cristais/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico do Município www.cristais.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal, mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Minuta da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO IV – Minuta do contrato.

Cristais, 08 de abril de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha, em atendimento às demandas da administração pública do Município de Cristais/MG.

1.1. Especificações do objeto

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	52,0000	UN	ABRIDOR PARA LATAS E GARRAFAS, METAL ZINCADO - ...
2	100,0000	PCT	ABSORVENTE COM ABAS 8 UNIDADES - ...
3	22.400,0000	FR	ÁGUA SANITÁRIA COMUM,FRASCO COM 1 LITRO - ...
4	13.710,0000	UN	ALCOOL EM GEL 70% INPM P/USO NAS MÃOS 500ML - ALCOOL EM GEL 70 INPM, ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS. FRASCO CONTENDO 500ML
5	5.150,0000	FR	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8 GRAUS, FRASCO COM 1 LITRO -
6	14.710,0000	L	ÁLCOOL LIQUIDO 70%. - 1 LITRO -
7	15,0000	BM	ALVEJANTE PARA LAVANDERIA HOSPITALAR 5L - ALVEJANTE PARA LAVANDERIA HOSPITALAR COM PRINCÍPIO ATIVO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO PARA TECIDOS BRANCOS E COLORIDOS COM REGISTRO NA ANVISA DISPOSTO EM GALÃO DE 5 LITROS
8	5.860,0000	UN	AMACIANTE LÍQUIDO PARA ROUPAS 5L - AMACIANTE LÍQUIDO PARA ROUPAS EM EMBALAGEM DE 5L PARA TODO TIPO DE ROUPAS. COMPOSTO DE CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, ACIDULANTE, COADJUVANTES, PRESERVANTES, PERFUME, CORANTE E ÁGUA. COM ASPECTO LIQUIDO VISCOSO E PH (PURO) ENTRE 3,0 A 3,6. APRESENTADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 5 LITROS. DEVENDO ESTAR ROTULADA COM A INDICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTERIO DA SAUDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.
9	25,0000	UN	AMACIANTE LÍQUIDO, PARA LAVAGEM HOSPITALAR BOMBONA DE 50 LITROS - AMACIANTE LÍQUIDO, PARA LAVAGEM HOSPITALAR BOMBONA DE 50 LITROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10	1.500,0000	PCT	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL - PACOTE COM 02 UNIDADES, COM FITA LUBRIFICANTE E DUAS LÂMINAS
11	205,0000	UN	ASSADEIRA DE VIDRO OVAL SEM TAMPA 4,2 LITROS -
12	215,0000	UN	ASSADEIRA DE VIDRO RETANGULAR MÉDIA COM TAMPA PLÁSTICA CAPACIDADE 2,2 LITROS -
13	409,0000	UN	ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO TAM 29X40X6 -
14	382,0000	UN	ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO, TAM 10X29X5 -
15	10,0000	BM	ATIVADOR ALCALINO - PARA PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ARTIGOS TÊXTEIS, EMBALAGEM DE 5 LITROS
16	447,0000	UN	BACIA EM PLÁSTICO GRANDE 32L - ...
17	464,0000	UN	BACIA OVAL EXTRA GRANDE 54 LITROS -
18	681,0000	UN	BALDE EM PLÁSTICO COM ALÇA DE FERRO RESISTENTE 30 LITROS - ...
19	574,0000	UN	BALDE EM PLÁSTICO REFORÇADO TRANSPARENTE, 12 LITROS, COM ALÇA -
20	591,0000	UN	BALDE EM PLÁSTICO, PRETO MULTIUSO, ALÇA DE FERRO RESISTENTE - 12 LITROS - ...
21	85,0000	UN	BANDEJA EM ALUMÍNIO DESCARTÁVEL EM FORMATO RETANGULAR COM CAPACIDADE DE 220ML - BANDEJA EM ALUMÍNIO, DESCARTÁVEL, RETANGULAR, CAPACIDADE DE 220ML
22	672,0000	UN	BANDEJA GRANDE EM INOX - BANDEJA GRANDE EM INOX ...
23	117,0000	UN	BANDEJA P/ COZINHA EM INOX 30 X 40 CM - ...
24	534,0000	UN	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADA 30X40 - Bobina de saco plástico picotada com tamanho de 30 cm x 40 cm, capacidade para 3 quilos, com 500 unidades, produzida em polietileno virgem de alta densidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

25	157,0000	UN	BORRACHA P/PANELA PRESSAO 10 L - ...
26	155,0000	UN	BORRACHA P/PANELA PRESSAO 15 L -
27	159,0000	UN	BORRACHA P/PANELA PRESSAO 4,5 L - BORRACHA DE SILICONE
28	323,0000	UN	BORRIFADOR DE ÁGUA 1L - BORRIFADOR DE ÁGUA, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO. BORRIFADO/ PULVERIZADOR DE LÍQUIDOS. EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE OU QUE MESMO POSSUINDO QUALQUER PIGMENTAÇÃO, QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DA QUANTIDADE ARMAZENADA NO RESERVATORIO. PULVERIZADOR DEVE POSSUIR OPÇÃO DE BICO PLÁSTICO REGULÁVEL PARA JATO DIRIGIDO E EM LEQUE. COM PRESSÃO DIRETA E MANUAL PELO GATILHO DE ACIONAMENTO. MATERIAL RESISTENTE A PRODUTOS ALCALINOS E PARA UMIDIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DE ÁLCCOOL, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, FERTILIZANTES FOLIARES, DESINFETANTES E SANEANTES.
29	714,0000	PR	BOTA BRANCA - ...
30	365,0000	UN	CAÇAROLA COM TAMPA Nº 40 - ...
31	891,0000	UN	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA 06 LITROS - ...
32	871,0000	UN	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA 14 LITROS - ...
33	574,0000	UN	CAIXA ORGANIZADORA DE POLIETILENO GRANDE DE 80L - ...
34	530,0000	UN	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 100 LITROS. - CAIXA TERMICA DE POLIETILENO 100 L, COM PARTE INTERNA E EXTERNA EM POLIPROPILENO INJETADO, TAMPA EM POLIETILENO E ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLISTIRENO EXPANDIDO, MATERIAL ATÓXICO, SEM ODOR
35	164,0000	UN	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 15 LITROS. - CAIXA TERMICA DE POLIETILENO 15 L
36	179,0000	UN	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 45 LITROS. - CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 45 L



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

37	314,0000	UN	CANECÃO EM ALUMINIO Nº 16 - ...
38	4.750,0000	UN	CANECAS EM PLÁSTICO RESISTENTE 300ML - CANECAS EM PLÁSTICO RESISTENTE - CANECA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 300ML
39	120,0000	LA	CERA LÍQUIDA INCOLOR PARA TACO, COM 500 ML TIPO TACOLAC OU SIMILAR - ...
40	260,0000	LA	CERA LIQUIDA, PERFUMADA, AMARELA, AUTO BRILHO, LATA COM 850 MILILITROS - CERA LIQUIDA, PERFUMADA, AMARELA, AUTO BRILHO, LATA COM 850 MILILITROS IGUAL OU SUPERIOR POLILUZ
41	150,0000	LA	CERA LIQUIDA, PERFUMADA, VERDE, AUTO BRILHO, LATA COM 850 MILILITROS - CERA LIQUIDA, PERFUMADA, VERDE, AUTO BRILHO, LATA COM 850 MILILITROS IGUAL OU SUPERIOR POLILUZ
42	659,0000	UN	CESTO PARA LIXO COM TAMPA 60 LITROS -
43	50,0000	UN	CHINELO VÁRIOS NÚMEROS - 01 PAR -
44	102,0000	UN	COADOR DE CAFÉ EM NYLON - POLIESTER COM ARO EM PVC - ...
45	860,0000	UN	COADOR DE CAFÉ EM PANO GRANDE. 100% ALGODÃO. 16 CM DIAMETRO, 20 CM PROFUNDIDADE, 28 CM DE COMPRIMENTO. - ...
46	182,0000	UN	COLHER EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA ARROZ 31x5 - ...
47	192,0000	UN	COLHER EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA ARROZ CABO GRANDE EM ALUMINIO BATIDO - ...
48	5.530,0000	UN	COLHER EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA SOPA DIMENSÕES DO PRODUTO: 175X48X21 MM ESPESSURA: 2,25 MM - ...
49	13.300,0000	UN	COLHERES PLÁSTICAS DESCARTÁVEL 15,5CM - COLHERES PLÁSTICAS USADAS PARA REFEIÇÃO, RESISTENTES A TEMPERATURAS MAIORES. SÃO VERSÁTEIS E HIGIÊNICAS. ESTAS COLHERES SÃO SUPER REFORÇADAS E PERMITE QUALQUER TIPO DE OCASIÃO. TAMANHO: 15,5CM (COMPRIMENTO) PACOTE COM 100 UNIDADES
50	450,0000	UN	CONDICIONADOR INFANTIL MINIMO 200ML - SUAVE, HIPOALERGENICO, OFTALMICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTA, COM INGREDIENTES DE ORIGEM NATURAL, SEM PARABENOS, NÃO TESTADO EM ANIMAIS, PRODUTO VEGANO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

51	1.072,0000	UN	COPO AMERICANO DE 190ML - ...
52	7.700,0000	PCT	COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES
53	3.400,0000	PCT	COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES
54	100,0000	UN	CORTADOR DE UNHA GRANDE - ...
55	180,0000	UN	CORTADOR PICADOR DE LEGUMES PROFISSIONAL (CABRITA) -
56	300,0000	PCT	COTONETES, HASTES FLEXÍVEIS POTE - 150 UNIDADES - ...
57	100,0000	FR	CREME PARA CABELO, EMBALAGEM DE 1 KG - ...
58	225,0000	UN	DESCASCADOR DE VEGETAIS -
59	200,0000	UN	DESINCRUSTANTE LIQUIDO PARA ARTIGOS HOSPITALARES FRASCO DE 1L - DESINCRUSTANTE LIQUIDO PARA ARTIGOS HOSPITALARES DISPOSTO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO
60	200,0000	BM	DESINFETANTE ALVEJANTE COM PRINCÍPIO ATIVO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E ÁCIDO PERACÉTICO - PARA ARTIGOS TÊXTEIS, EMBALAGEM DE 5 LITROS
61	200,0000	BM	DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 10% GALÃO COM 5L - DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 10% GALÃO COM 5L
62	300,0000	BM	DESINFETANTE HOSPITALAR ALCALINO CLORADO - GL C/5 LITROS - DESINFETANTE HOSPITALAR PRONTO PARA USO, INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, BANHEIROS E SUPERFÍCIES FIXAS EM CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, HOSPITAIS E ÁREAS DE ASSINTÊNCIA À SAÚDE. POSSUIR AÇÃO BACTERICIDA E GERMINICIDA COMPROVADA PARA DESINFECÇÃO DOS SEGUINTES MICROORGANISMOS: SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUEUS, ENCHERICHIACOLI. EFICÁCIA VIRUCIDA: CORONAVÍRUS/ COVID19/ MHV3, SARSR-COV E MERSCOV: O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO MS (ANVISA). EMBALAGEM COM 5 LITROS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

63	20.950,0000	UN	DESINFETANTE, EMBALAGEM COM 2 LITROS -
64	200,0000	UN	DESODORANTE SPRAY - MÍNIMO 90G (150ML) -
65	4.800,0000	UN	DESODORIZADOR DE AR. - ...
66	1.520,0000	UN	DESODORIZADOR DE VASO SANITÁRIO (PEDRA PARA VASO SANITÁRIO SACHE 25G) - ...
67	250,0000	BM	DETERGENTE EM PÓ PARA ROUPAS - EMBALAGEM COM 20 KG - ...
68	350,0000	FR	DETERGENTE LÍQUIDO 5 LITROS - DETERGENTE LÍQUIDO 5 LITROS
69	100,0000	TMB	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVANDERIA HOSPITALAR - DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVANDERIA HOSPITALAR DE ALTA PERFORMANCE PARA REMOÇÃO DE MANCHAS (P/ EX SANGUE)
70	100,0000	TMB	DETERGENTE NEUTRO HOSPITALAR GALÃO 5L - DETERGENTE NEUTRO HOSPITALAR PARA A LIMPEZA DE ARTIGOS, UTENSÍLIOS E SUPERFÍCIES LAVAVEIS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, INCOLOR, PH 7,0 A 8,0, REGISTRO NA ANVISA, DISPOSTO EM EMBALAGEM DE 5 LITROS
71	16.950,0000	UN	DETERGENTE NEUTRO LAVA LOUÇAS. EMBALAGEM DE 500 ML MARCA IGUAL OU SUPERIOR A MARCA YPÊ -
72	3.000,0000	UN	DETERGENTE NEUTRO, SÓLIDO, PARA MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, EMBALAGEM DOSADORA DE APROXIMADAMENTE 16 KG - DETERGENTE NEUTRO, SÓLIDO, PARA MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, EMBALAGEM DOSADORA DE APROXIMADAMENTE 16 KG
73	93,0000	UN	EBULIDOR ELÉTRICO AQUECEDOR DE ÁGUA 500W/110V - EBULIDOR ELÉTRICO AQUECEDOR DE ÁGUA 500W/110V
74	350,0000	CX	EMBALAGEM A VÁCUO ROLO COM 5 METROS, -
75	549,0000	CX	EMBALAGEM P/ ALIMENTOS C/ 500 UNIDADES. SUPORTA PESO 7 KG. -
76	546,0000	CX	EMBALAGEM P/ ALIMENTOS C/500. SUPORTA PESO 2 KG -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

77	546,0000	CX	EMBALAGEM P/ ALIMENTOS C/500. SUPORTA PESO 5 KG -
78	226,0000	UN	ESCORREDOR DE ARROZ INOX 25cm COM DIMENSÕES 11X25X25CM -
79	135,0000	UN	ESCORREDOR DE ARROZ PROFISSIONAL 45 CM 20 LITROS -
80	243,0000	UN	ESCORREDOR PARA LOUÇA E TALHER, EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO GRANDE - DEVENDO ESTAR DISPOSTO NAS DIMENSÕES: 49CM DE COMPRIMENTO X 39CM DE LARGURA X 18CM DE ALTURA
81	240,0000	UN	ESCOVA DE CABELO COMPOSIÇÃO: MADEIRA, ALUMÍNIO E CERDAS MISTAS; CERDAS MISTAS: NATURAIS E NYLON; TAMANHO: GRANDE - Composição: Madeira, Alumínio e Cerdas Mistas; Cerdas Mistas: Naturais e Nylon; Tamanho: Grande
82	250,0000	UN	ESCOVA DE LAVAR MAMADEIRA -
83	726,0000	UN	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS - ...
84	632,0000	UN	ESCOVA SANITÁRIA COM CERDAS FLEXÍVEIS E SUPORTE DIMENSÕES 39X10CM -
85	198,0000	UN	ESPANADOR DE PÓ TIRA POEIRA NYLON LEVE REFORÇADO 99 X 71 X 20 MM - ...
86	210,0000	UN	ESPÁTULA DE SILICONE -
87	978,0000	UN	ESPONJA DE AÇO INOX -
88	9.650,0000	UN	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO CONTENDO 3 UNIDADES. DIMENSOES 99 MM X 71 MM X 20 MM -
89	600,0000	UN	ESPONJA PARA BANHO EM FIBRA COM NO MÍNIMO 5G - ...
90	4.570,0000	UN	ESPONJA PARA LIMPEZA EM AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES - ESPONJA PARA LIMPEZA EM AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES,
91	196,0000	UN	ESPRESSADOR DE ALHO - DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CM) AXLXP 20 X 7 X 7 PESO DA EMBALAGEM 300 G - DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CM) AXLXP 20 X 7 X 7 PESO DA EMBALAGEM 300 G



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

92	170,0000	UN	ESPRESSO DE BATATAS PROFISSIONAL EM AÇO INOXIDÁVEL -
93	773,0000	UN	FACA EM AÇO INOXIDÁVEL, FACA 4" PARA LEGUMES E FRUTAS TIPO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA PREMIUM, EURO HOME - ...
94	1.843,0000	UN	FACA EM AÇO INOXIDÁVEL, POLIDO, PARA MESA CABO EM PLÁSTICO BRANCO - ...
95	664,0000	UN	FACA PARA COZINHA EM AÇO INOXIDÁVEL -
96	17,0000	UN	FILTRO DE BARRO nº5 COMPLETO - ...
97	1.372,0000	CX	FILTRO DE PAPEL PARA COAR TAMANHO 103 CAFÉ CAIXA COM 30 UNIDADES - FILTRO DE PAPEL PARA COAR TAMANHO 103 CAFÉ CAIXA COM 30 UNIDADES
98	4.200,0000	UN	FLANELA PARA LIMPEZA DE ALGODÃO MEDINDO - 30x40 cm - ...
99	3.200,0000	M	FORRO PLASTICO COLORIDO (LARGURA MÍNIMA DE 1M) - ...
100	24,0000	CX	FOSFORO LONGO DE SEGURANÇA -
101	207,0000	UN	FRIGIDEIRA Nº 22 DE ALUMÍNIO FUNDIDO - ...
102	36.750,0000	UN	GARFO DESCARTÁVEL REFORÇADO PARA REFEIÇÃO - ...
103	1.642,0000	UN	GARFO EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA MESA, POLIDO MEDINDO NO MÍNIMO 20CM DE COMPRIMENTO X 2,6CM DE LARGURA X 2,1CM DE LARGURA - ...
104	324,0000	UN	GARRAFA EM PLÁSTICO PARA ÁGUA, CAPACIDADE 1,5 LTS, PARA GELADEIRA - ...
105	234,0000	UN	GARRAFA TÉRMICA AIR POT INOX - INQUEBRÁVEL 1,8L, COM PAREDE DUPLA (INOX) E ISOLAMENTO TERMICO. MATERIAL INOX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

106	484,0000	UN	GARRAFA TÉRMICA, EM PLÁSTICO, 02 L, COM TAMPA DE ROSCA - GARRAFA TÉRMICA, EM PLÁSTICO, 02 L, COM TAMPA DE ROSCA
107	960,0000	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL, 30CM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES - ...
108	3.210,0000	FR	HIPOCLORITO 1% 5 LITROS - - DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO; - POSSUI AÇÃO BACTERICIDA; - INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS NÃO METÁLICAS DE HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE; - DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO. POSSUI AÇÃO BACTERICIDA; - INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS NÃO METÁLICAS DE HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE; - RECOMENDADO PARA ARTIGOS PLÁSTICOS E BORRACHA, COMO MÁSCARAS DE INALAÇÃO, NEBULIZADORES, BANHEIRAS INFANTIS E OUTROS; - NÃO UTILIZAR EM METAIS E PARA DESINFECÇÃO DE ALIMENTOS
109	616,0000	FR	INSETICIDA EM AEROSOL, FRASCO 300 ML TIPO MATA TUDO, INODORO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - INSETICIDA EM AEROSOL, FRASCO 300 ML TIPO MATA TUDO, INODORO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE
110	1.288,0000	UN	ISQUEIRO A GÁS - COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, PEDRA À BASE DE MICHMETAL, PEÇAS METÁLICAS E GÁS ISOBUTANO SOB PRESSÃO - COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, PEDRA À BASE DE MICHMETAL, PEÇAS METÁLICAS E GÁS ISOBUTANO SOB PRESSÃO
111	534,0000	UN	JARRA PARA ÁGUA CAPACIDADE 2 LITROS, EM PLÁSTICO -
112	470,0000	UN	JARRA PARA ÁGUA/SUCO REFORÇADA CAPACIDADE 4 LITROS, EM PLÁSTICO, COM TAMPA - ...
113	311,0000	UN	JARRA PARA SUCO, CAPACIDADE PARA 1,5 LTS, EM VIDRO -
114	386,0000	UN	JOGO DE XÍCARAS PARA CAFÉ COM PIRES 6X6X1CM - ...
115	12,0000	KIT	KIT DE PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

116	3.200,0000	UN	KIT PARA SERVIR MERENDA ESCOLAR CONTENDO 01 COPO EM AÇO INOXIDÁVEL, 01 PRATO PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, BANDEJA PLÁSTICA COM SUPORTE PARA O PRATO E COPO -
117	249,0000	JG	LATA DE MANTIMENTOS, EM ALUMÍNIO, TAMANHOS VARIADOS C/ 5 UNIDADES - ...
118	542,0000	UN	LIMPA ALUMÍNIO, 500 ML, TIPO IGUAL OU SUPERIOR A VEJA, LIMPOL, X-TOT, PINHO - ...
119	2.870,0000	UN	LIMPA CERÂMICA E AZULEJO - 1 LITRO - ...
120	2.730,0000	UN	LIMPA PEDRAS, CIMENTADOS, TIJOLOS, PISOS RÚSTICOS 2 LITROS -
121	1.984,0000	FR	LIMPA VIDROS, LÍQUIDO, EM FRASCO PLÁSTICO COM 500 MILILITROS - ...
122	466,0000	FR	LIMPADOR INSTANTÂNEO 5 LITROS - ...
123	9.540,0000	UN	LIMPADOR MULTI-USO - 500ML DE BOA QUALIDADE -
124	4.050,0000	UN	LIMPADOR PERFUMADO PARA PISO E LIMPEZA GERAL, TIPO CASA PERFUMADA 500 ML - ...
125	1.120,0000	UN	LIXEIRA BRANCA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 50 LTS - ...
126	1.003,0000	UN	LIXEIRA DE 100 LITROS COM PEDAL E RODAS, FEITO DE MATERIAL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP) - ...
127	1.100,0000	UN	LIXEIRA DE PLÁSTICO RESISTENTE 15 LITROS COM PEDAL - ...
128	1.080,0000	UN	LIXEIRA DE PLÁSTICO RESISTENTE 60 LITROS COM PEDAL - ...
129	1.118,0000	UN	LIXEIRA DE PLÁSTICO RESISTENTE COM PEDAL E CESTO REMOVÍVEL 24 LITROS - ...
130	117,0000	CJ	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA COM ARMAÇÃO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

131	740,0000	UN	LIXEIRA REDONDA DE 10 LITROS -
132	710,0000	UN	LIXEIRA REDONDA DE 10 LITROS - TELADA -
133	419,0000	UN	LIXEIRA REDONDA DE 100 LITROS COM PEDAL - ...
134	378,0000	UN	LIXEIRA REDONDA DE 30 LITROS COM PEDAL - ...
135	332,0000	UN	LIXEIRA REDONDA DE 5 LITROS -
136	492,0000	UN	LIXEIRA RETANGULAR DE 15 LITROS -
137	622,0000	UN	LIXEIRA RETANGULAR DE 30 LITROS (BASCULANTE) -
138	14.120,0000	PR	LUVA DE LATEX AMARELA FORRADA TAMANHO G -
139	15.120,0000	PR	LUVA DE LATEX AMARELA FORRADA TAMANHO M -
140	2.540,0000	PR	LUVA NITRÍLICA PARA LIMPEZA - TAMANHO G (9) -
141	2.560,0000	PR	LUVA NITRÍLICA PARA LIMPEZA - TAMANHO M (8) -
142	1.120,0000	PR	LUVA NITRÍLICA PARA LIMPEZA - TAMANHO P (7) -
143	160,0000	UN	LUVA PARA PROTEÇÃO TÉRMICA PARA ATÉ 250°C. -
144	6.360,0000	UN	LUVA VINIL SEM PÓ - CARTUCHO COM 100 UNIDADES. POLICLORETO DE VINILA, AMBIDESTRA, USO ÚNICO, NÃO ESTERIL - ...
145	1.346,0000	UN	MANGUEIRA JARDIM FLEXIVEL, COM DIÂMETRO DE 1/2", COMPRIMENTO 50M, FEITO DE 3 CAMADAS DE PVC, INCLUSO O BICO (BICO IGUAL OU SUPERIOR A MARCA TRAMONTINA) - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

146	1.305,0000	UN	MANGUEIRA RESISTENTE TAMANHO 30 METROS 1/2" - ...
147	1.345,0000	UN	MANGUEIRA RESISTENTE TAMANHO 30 METROS 3/4 - ...
148	6.650,0000	UN	MARMITA DESCARTÁVEL EM ALUMÍNIO, PEQUENA PARA SALADA -
149	11.550,0000	UN	MARMITA DESCARTÁVEL EM ISOPOR DE 750 ML C/ TAMPA - ...
150	672,0000	UN	ÓLEO DE EUCALIPTO, EMBALAGEM COM 200 ML - ...
151	218,0000	UN	ORGANIZADOR DE PIA DE COZINHA 3 EM 1 - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE COMPORTANDO SABÃO DE BARRA, DETERGENTE E BUCHA DE LIMPEZA, COM FUROS NA PARTE INFERIOR PARA VAZÃO DE LÍQUIDOS
152	541,0000	UN	PÁ PARA LIXO, METAL BALVANIZADA CABO LONGO - ...
153	546,0000	UN	PÁ PARA LIXO, PLÁSTICA CABO LONGO - ...
154	535,0000	UN	PALHA DE AÇO MÉDIA Nº1 - ...
155	459,0000	UN	PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 50 -
156	365,0000	UN	PANELA DE PRESSAO 10 LITROS - ...
157	369,0000	UN	PANELA DE PRESSAO 15 LITROS - ...
158	359,0000	UN	PANELA DE PRESSAO 4,5 LITROS - ...
159	605,0000	UN	PANELA GRANDE DE ALUMÍNIO BATIDO FUNDO GROSSO COM TAMANHO 34 - ...
160	6.100,0000	UN	PANO DE PRATO, EM ALGODÃO, 40 X 60 CENTÍMETROS APROXIMADAMENTE - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

161	1.924,0000	UN	PANO PARA LIMPEZA MULTIUSO TIPO PERFEX OU SIMILAR -
162	7.800,0000	UN	PANO PARA LIMPEZA, TIPO SACO ALVEJADO, 43 X 69CM, 100% ALGODÃO -
163	838,0000	RL	PAPEL ALUMINIO 45 CM X 4M - ...
164	777,0000	RL	PAPEL FILME PARA EMBALAGENS TAMANHO 10M X 28CM - ...
165	777,0000	RL	PAPEL FILME PARA EMBALAGENS TAMANHO 40M X 28CM - ...
166	28.300,0000	UN	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES, BRANCO, MACIO, COM 30 M, PACOTE COM 4 UNIDADES - ...
167	14.972,0000	PCT	PAPEL TOALHA, 20 X 21CM, INTERFOLHADO - PACOTE COM 1000 FOLHAS
168	1.060,0000	PCT	PAPEL TOALHA, EMBALAGEM COM 2 ROLOS - PAPEL TOALHA, EMBALAGEM COM 2 ROLOS ...
169	1.200,0000	UN	PASTA DENTAL 180 GR COM FLÚOR - ...
170	460,0000	UN	PEGADOR DE MASSA EM ALUMÍNIO PARA MACARRÃO - ...
171	309,0000	UN	PENEIRA DE AÇO GRANDE 40 CM APROXIMADAMENTE - ...
172	260,0000	UN	PENTE PARA CABELO, EM PLÁSTICO, SEM CABO, TAMANHO PEQUENO, 12 CM APROX. - PENTE PARA CABELO, EM PLÁSTICO, SEM CABO, TAMANHO PEQUENO, 12 CM APROX.
173	173,0000	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO ESCORREGADIO EM PORTUGUES - DE PLASTICO - PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO EM PORTUGUES - DE PLASTICO
174	173,0000	UN	PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO EM PORTUGUES - PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO EM PORTUGUES
175	311,0000	UN	PORTA COPO DESCARTÁVEL - 200 ML - FICHA TÉCNICA: Podendo utilizar copos de 180 a 200 ml com diâmetro de até 7 cm; Capacidade de 100 copos; Dimensões (Comprimento x Altura x Largura) - 7,5 x 45 x 7,5 cm Peso: 550g



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

			2 parafusos e 2 buchas para instalação (suporte)
176	261,0000	UN	PORTA COPO DESCARTÁVEL - 50 ML - FICHA TÉCNICA: Podendo utilizar copos de 50 ml com diâmetro de até 5 cm; Capacidade de 100 copos; Dimensões (Comprimento x Altura x Largura) - 36 x 5 x 5 cm 2 parafusos e 2 buchas para instalação (suporte)
177	898,0000	UN	POTE HERMÉTICO COM TAMPA E TRAVA 1200ML - ...
178	874,0000	UN	POTE HERMÉTICO COM TAMPA E TRAVA 800ML - ...
179	529,0000	UN	POTE HERMETICO RETANGULAR FUNDO COM 4 LITROS - ...
180	3.400,0000	UN	PRATO DE ALUMÍNIO MERENDA ESCOLAR - Pratos de alumínio escolar feitos de alumínio reforçado disponível no tamanho de 22cm de diâmetro.
181	3.606,0000	UN	PRATO PARA REFEIÇÃO EM PLÁSTICO RESISTENTE, FUNDO - ...
182	4.662,0000	UN	PRATO PARA REFEIÇÃO EM VIDRO, FUNDO -
183	512,0000	DZ	PRENDEDORES DE ROUPAS - EM MADEIRA PACOTE COM 12 UNIDADES
184	466,0000	UN	RALADOR DE ALIMENTOS 4 LADOS PROFISSIONAL MÍNIMO DE 24CM DE ALTURA INOX COM CABO DE BORRACHA - ...
185	510,0000	UN	RECIPIENTE PARA SERVIR SALADA SEM TAMPA, COR BRANCA, CAPACIDADE 5,6 LITROS -
186	272,0000	UN	REFIL FILTRO COMPATÍVEL COM BEBEDOURO INDUSTRIAL -
187	3,0000	TMB	REMOVEDOR TIPO "LIMPA BAÚ" CONCENTRADO - EMBALAGEM COM 200 LITROS
188	3,0000	TMB	REMOVEDOR TIPO "SOLUPAN" CONCENTRADO - EMBALAGEM COM 200 LITROS
189	700,0000	UN	RODO DE MADEIRA 40CM COM BORRACHA DUPLA EVA E CABO DE 120CM -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

190	274,0000	UN	RODO DE PIA - COR VARIADAS, ESTILO MODERNO, DIMENSÕES DO ITEM C X L X A - 19 X 15 X 2 CENTIMETROS, MATERIAL DA LÂMINA BORRACHA
191	2.158,0000	UN	RODO DE PLÁSTICO 60CM COM BORRACHA DUPLA E CABO DE ALUMINIO 150CM -
192	1.268,0000	UN	RODO DE PLASTICO TAMANHO MEDIO 40 CM - ...
193	702,0000	UN	RODO EM PLÁSTICO COM ESPONJA DUPLA FACE - RODO EM PLÁSTICO COM ESPONJA DUPLA FACE COM CABO DE MADEIRA RESISTENTE
194	12.210,0000	PCT	SABÃO EM PÓ, PARA LAVAR ROUPA, PACOTE DE 800 G. -
195	1.310,0000	PCT	SABÃO GLICERINADO NEUTRO ORIGINAL, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE COM 900 GRAMAS, CONTENDO 5 UNIDADES DE 180G - IGUAL OU SUPERIOR A MARCA YPÊ
196	922,0000	UN	SABÃO LÍQUIDO ANTISSEPTICO - 5 LITROS - ...
197	850,0000	UN	SABONETE EM TABLETE, COMUM, APROXIMADAMENTE 90 G -
198	1.050,0000	UN	SABONETE INFANTIL ATÉ 90 GRAMAS -
199	1.484,0000	FR	SABONETE LÍQUIDO, GALÃO DE 5 LITROS - SABONETE LÍQUIDO, GALÃO DE 5 LITROS
200	5.600,0000	UN	SACO CRU MÉDIO PADRAO LIMPEZA. TAMANHO 60 CM X 90 CM. - ...
201	2.000,0000	PCT	SACO DE LIXO 100 LITROS BRANCO (SÍMBOLO INFECTANTE) - Saco de lixo infectante de alta qualidade, com capacidade de 100 litros e pacote contendo 100 sacos; constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. A solda de fundo é de tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191, da ABNT diminuindo assim, o risco de contaminação ou infecção das áreas por onde circula; dimensões 75x105 cm
202	2.000,0000	PCT	SACO DE LIXO 30 LITROS BRANCO (SÍMBOLO INFECTANTE) - Saco de lixo infectante de alta qualidade, com capacidade de 30 litros e pacote contendo 100 sacos; constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. A solda de fundo é de tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

			vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191, da ABNT diminuindo assim, o risco de contaminação ou infecção das áreas por onde circula; dimensões 59x62 cm
203	2.000,0000	PCT	SACO DE LIXO 50 LITROS BRANCO (SÍMBOLO INFECTANTE) - Saco de lixo infectante de alta qualidade, com capacidade de 50 litros e pacote contendo 100 sacos; constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. A solda de fundo é de tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191, da ABNT diminuindo assim, o risco de contaminação ou infecção das áreas por onde circula; dimensões 63x80 cm
204	23.450,0000	UN	SACO P/ LIXO ALTA QUALIDADE, REFORÇADO, TAMANHO 100 LITROS FABRICADO COM PERD 100% RECICLADO, 12 MICRA. - DIMENSÕES: 75CM X 105CM, COM COSTURA REFORÇADA NO FUNDO - PACOTE COM 05 UNIDADES
205	14.250,0000	UN	SACO P/ LIXO ALTA QUALIDADE, REFORÇADO, TAMANHO 200 LITROS FABRICADO COM PERD 100% RECICLADO, 12 MICRA. - DIMENSÕES: 90CM X 120CM, COM COSTURA REFORÇADA NO FUNDO - PACOTE COM 05 UNIDADES
206	8.450,0000	PCT	SACO PARA LIXO 15 LTS AZUL, PACOTE COM 20 UNIDADES - ...
207	9.100,0000	PCT	SACO PARA LIXO 30L PRETO C/10 0,6 MICRAS -
208	9.150,0000	PCT	SACO PARA LIXO 50L PRETO C/10 0,8 MICRAS -
209	3.000,0000	PCT	SACO PARA LIXO EM PLÁSTICO, ESPESSURA 12 MICRA, 100 LITROS, PRETO - SACO PARA LIXO EM PLÁSTICO, ESPESSURA 0,12 MICRA, 100 LITROS, PRETO - NÃO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 100L, MEDIDA APROX 0,75 X1,05CM. EM POLIETILENO, REFORÇADO DE ALTA DENSIDADE, COM 0,12 MICRAS DE ESPESSURA, COM COSTURA REFORÇADA NO FUNDO. PCT C/ 100UN
210	3.000,0000	PCT	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, MODELO LISO, A VÁCUO, MEDIDAS 15 X 25 CM, PACOTE COM 1000 UN - SACO PLÁSTICO PARA EMBALAR MEDICAMENTOS
211	5.320,0000	PCT	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 28 x 38cm - Sacola plástica branca lisa, resistente, com dimensões de 28 cm de largura por 38 cm de comprimento. Disposta em pacotes com 1000 unidades
212	5.340,0000	PCT	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 38 X 48CM - Sacola plástica branca lisa, resistente, com dimensões de 38 cm de largura por 48 cm de comprimento. Disposta em pacotes com 1000 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

213	5.360,0000	UN	SACOLA PLÁSTICA, TAMANHO MÉDIO 40 X 50 - Pacote com 200 unidades
214	204,0000	UN	SALEIRO GRANDE 880ML TIPO SANREMO. DIMENSÕES: 17 X 9 X 12,5CM. CAPACIDADE: 880ML. MATERIAL: PLÁSTICO. - ...
215	2.470,0000	PCT	SAQUINHO DE PIPOCA Nº 3 PCTE C/ 50 -
216	4,0000	UN	SHAMPOO CONCENTRADO PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EMBALAGEM DE 50 LITROS - ...
217	100,0000	FR	SHAMPOO PARA CABELO FRASCO DE 350ML - ...
218	700,0000	UN	SHAMPOO PARA CABELO INFANTIL, HIPOALERGENICO, NÃO IRRITA OS OLHOS, SEM CORANTES, COM INGREDIENTES DE ORIGEM NATURAL. EMBALAGEM DE NO MINIMO 210G - ...
219	675,0000	KG	SODA CAUSTICA, 950 G - ...
220	185,0000	UN	SUORTE COM RODAS MULTIUSO PARA VASO, BOTIJÃO E GALAO -
221	264,0000	UN	SUORTE DE ALUMÍNIO PARA COPO DESCARTÁVEL 200ML - ...
222	264,0000	UN	SUORTE DE ALUMÍNIO PARA PAPEL TOALHA, ALUMÍNIO E FILME PVC COM CORTADOR - SUORTE DE ALUMÍNIO PARA PAPEL TOALHA, ALUMÍNIO E FILME PVC COM CORTADOR
223	366,0000	CX	SUORTE DE PLÁSTICO PARA PAPEL TOALHA - ...
224	414,0000	CX	SUORTE PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATÓRIO, BASE METAL PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, RECIPIENTE PLÁSTICO ABS, COR BRANCA, CAPACIDADE 800 ML - CAPACIDADE 800 ML
225	484,0000	UN	TÁBUA PARA ALIMENTOS DE POLIETILENO, CORES VARIADAS, TAMANHO 32X20X1 - ...
226	1.180,0000	UN	TAÇA DE VIDRO STEM 260 ML -
227	1.180,0000	UN	TAÇA DE VIDRO STEMWARE 180 ML -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

228	229,0000	UN	TACHO DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 55 COM TAMPA -
229	100,0000	UN	TALCO PARA TENIS (PESO MÍNIMO DE 100G) -
230	400,0000	UN	TAPETE ARTESANAL MODELO ZEBRINHA - ...
231	439,0000	M2	TAPETE DE PORTA 180 X 0.80 CM VULCANIZADO COM A LETRA/FONTE MESMO MATERIAL -
232	417,0000	M2	TAPETE DE PORTA 30 CM X 70 CM KAPACHO PINTADO SEJA BEM VINDO - ...
233	734,0000	UN	TAPETE DE PORTA 50x70CM ANTIDERRAPANTE - ...
234	620,0000	UN	TAPETE DE PORTA 50x80CM EM TECIDO - ...
235	520,0000	UN	TAPOER 10 X 10 CM E 5 CM DE PROFUNDIDADE - ...
236	520,0000	UN	TAPOER 10 X 10 X 20 COM TAMPA (COMP. X LARG. X PROF.) - ...
237	560,0000	UN	TAPOER 30 X 20 X 10 COM TAMPA (COMP. X LARG. X PROF.) - ...
238	580,0000	UN	TAPOER 40 X 30 X 20 COM TAMPA (COMP. X LARG. X PROF.) - ...
239	580,0000	UN	TAPOER DE 20 CM DE ALTURA POR 10 CM X 10 CM DE LARGURA - ...
240	630,0000	UN	TAPOER REFORÇADO RETANGULAR 1,2 LITROS COM TAMPA - ...
241	630,0000	UN	TAPOER REFORÇADO RETANGULAR 1,8 LITROS COM TAMPA - ...
242	1.059,0000	UN	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA TNT - PCT COM 100UN - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

243	50,0000	UN	VASILHAME DE SILICONE PARA PAINÉIS E PLÁSTICOS DO VEÍCULO - EMBALAGEM COM 5 LITROS
244	1.920,0000	UN	VASSOURA DE COQUEIRO -
245	2.020,0000	UN	VASSOURA DE PELO NATURAL, COM CABO EM MADEIRA -
246	2.750,0000	UN	VASSOURA EM PIAÇAVA, TAMANHO NÚMERO 04, COM CABO EM MADEIRA - ...
247	1.672,0000	UN	VASSOURINHA DE NYLON REDONDA P/ VASO SANITARIO -

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha faz-se necessária para atender, de forma contínua e adequada, às demandas da Administração Pública do Município de Cristais/MG, assegurando a manutenção das condições de higiene, salubridade e organização dos prédios públicos vinculados às diversas secretarias municipais (Esporte e Lazer, Assistência Social, Educação, Saúde, Turismo e Cultura, Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Administração e Planejamento) participantes do presente DFD.

2.2. A contratação é essencial para o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais, proporcionando ambientes adequados de trabalho e de atendimento ao público, bem como o cumprimento das normas sanitárias vigentes, contribuindo para a preservação da saúde de servidores e munícipes.

2.3. Conforme art. 70 da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino incluem ações necessárias ao funcionamento das unidades educacionais, razão pela qual a Secretaria Municipal de Educação integra a presente demanda, em conjunto com as demais secretarias municipais, visando a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços essenciais.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Somente será aceito o fornecimento dos materiais objeto da presente contratação quando em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas (quando indicadas), padrões de qualidade e demais exigências constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, estando sua aceitação condicionada à fiscalização por servidores ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelo setor competente, devidamente assinada por autoridade responsável, observada a disponibilidade orçamentária.

3.3. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, nos locais indicados na respectiva requisição, podendo incluir prédios administrativos, unidades escolares, unidades de saúde e demais setores vinculados ao Município de Cristais/MG.

3.4. Não será admitida a entrega parcial da Autorização de Fornecimento, salvo quando previamente autorizada pela Administração. Na ausência de autorização, a entrega deverá ocorrer de forma integral, conforme as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

quantidades e especificações constantes da requisição, sob pena de recusa do recebimento e aplicação das penalidades cabíveis.

3.5. O objeto será recebido provisoriamente, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência inicial e atesto por servidor designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais.

3.6. A Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, para realizar a verificação detalhada da qualidade, quantidade, integridade, validade e conformidade dos produtos fornecidos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações exigidas.

3.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de conformidade dos materiais, mediante atesto formal, não excluindo a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

3.8. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente nas quantidades, especificações e marcas constantes da Autorização de Fornecimento, sendo vedada a substituição por produtos similares sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.9. A contratada será responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo carregamento, transporte, descarga e acondicionamento dos materiais nos locais indicados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.10. Todos os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, com embalagens originais íntegras, devidamente lacradas e identificadas, contendo informações claras quanto ao fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável.

3.11. Para os materiais de limpeza e produtos químicos, deverá ser observada rigorosamente a legislação sanitária e ambiental vigente, incluindo rotulagem adequada, informações de segurança, modo de uso e, quando exigido, registro ou notificação junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança dos usuários e do ambiente.

3.12. Os materiais de copa e cozinha destinados ao contato com alimentos deverão atender às normas sanitárias aplicáveis, devendo ser atóxicos, adequados ao uso pretendido e livres de substâncias que possam oferecer risco à saúde.

3.13. É vedada a entrega de produtos com embalagens violadas, danificadas, sujas, úmidas, com rótulos ilegíveis, prazo de validade expirado ou inferior ao mínimo exigido, ou qualquer condição que comprometa a qualidade, segurança ou identificação do produto.

3.14. Quando aplicável, os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total no momento da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

3.15. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, os materiais rejeitados ou que apresentem defeitos, vícios ou não conformidades, sem qualquer custo adicional, nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.16. A aceitação dos materiais não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à qualidade, durabilidade e adequação dos produtos fornecidos, podendo a Administração exigir reparação, substituição ou ressarcimento, nos termos da legislação aplicável.

3.17. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo, em horário comercial, para atendimento às demandas da Administração, garantindo resposta às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.18. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas neste item sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e eventual rescisão contratual.

3.19. A reincidência no fornecimento de materiais em desacordo com as especificações, ou o descumprimento reiterado das obrigações contratuais, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive declaração de inidoneidade, conforme o caso.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 4.1. O contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. A execução do contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 4.4. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.5. O fiscal do /Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.6. O fiscal do /Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos materiais que seja impeditivo.

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a partir publicação da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado, a teor do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - iv) Multa;
- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1. As empresas contratadas deverão fornecer os produtos do presente procedimento, de forma parcelada, na quantidade solicitada pelo Município, no prazo previsto neste termo.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do material, em consonância com a Ordem de Fornecimento de Material – OFM, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme relação anexa.

11.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos a serem registrados os preços, o valor estimado total para o presente certame é de R\$ 20.802.867,18 (Vinte Milhões, Oitocentos e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Dezoito Centavos).

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a proposta comercial apresentada e os quantitativos efetivamente executados, constantes da autorização de fornecimento emitida em cada pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e entrega dos bens, em consonância com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município.

12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

12.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue, quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

13.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

13.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

13.5. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de **negociação**.

13.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

14. DAS REVISÕES DE PREÇOS

14.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2 O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral no Município no horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

14.3 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica.

14.4 Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

14.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento do objeto deste termo de referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

17. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O fornecedor, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal do objeto entregue, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

17.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de fornecimento, a descrição do objeto entregue, o preço unitário e o preço total do objeto entregue.

17.3. A descrição dos itens entregues, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de fornecimento, em qualquer hipótese.

17.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de fornecimento, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

17.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

18.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

18.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cristais, 08 de abril de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 00024/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00076/2026

SESSÃO PÚBLICA DIA: 27/04/2026 às 09h01min

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos materiais	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Total R\$		(Valor por extenso)				xxx.xxx,xx

A empresa: Declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. A validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias.
3. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
4. Que o prazo de entrega do objeto será de acordo com os termos estabelecidos no termo de referência, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento ou documento similar. Ademais, tem ciência de que todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00024/2026

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na Prefeitura Municipal de Cristais/MG, situada na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS** inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para registro de preços N.º 00024/2026, por deliberação do pregoeiro do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa _____ estabelecida à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, I.E. _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, portador de R.G. n.º _____ e CPF n.º _____ e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Para registro de Preços de nº 00024/2026.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico para registro de preços nº 00024/2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços de nº 00024/2026 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

Item	Quant.	Um	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras.

II – O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

II – A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III – Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V – Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

VI – As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VII – A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – São obrigações da Contratante:

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

especialmente designado;

VI –Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VII –A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I –A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II –Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

III –Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV –Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V –Comunicar à Contratante, em prazo hábil que antecede à entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI –Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII –Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII –Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

IX– Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

X –Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XI –Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA NONA–DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I –Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

B – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA–DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

I –A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

II– Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, mediante requerimento e justificativa expressos do detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

III – O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

IV –Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I –Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso	Secretaria
166	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.040	Material de consumo	1.540.30	Educação
169	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.046	Material de consumo	1.550.99	Educação
193	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.048	Material de consumo	1.500.94	Educação
132	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.129	Material de consumo	1.500.94	Educação
150	02.05.02	Material de consumo	1.540.30	Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

	3390.30.00 12.361.0403.4.040			
155	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.046	Material de consumo	1.550.99	Educação
176	02.05.03 3390.30.00 12.361.0403.4.044	Material de consumo	1.500.94	Educação
206	02.06.01 3390.30.00 10.122.0052.4.051	Material de consumo	1.500.95	Saúde
233	02.06.01 3390.30.00 10.301.0203.4.053	Material de consumo	1.600.99	Saúde
260	02.06.01 3390.30.00 10.302.0210.4.056	Material de consumo	1.500.95	Saúde
333	02.08.01 3390.30.00 13.392.0473.4.083	Material de consumo	1.500.99	Cultura
338	02.08.01 3390.30.00 13.392.0473.4.084	Material de consumo	1.500.99	Cultura
400	02.11.01 3390.30.00 23.695.0705.4.155	Material de consumo	1.500.99	Cultura
74	02.04.01 3390.30.00 08.122.1507.4.025	Material de consumo	1.500.99	Assistência Social
74	02.04.01 3390.30.00 08.122.1507.4.025	Material de consumo	1.660.99	Assistência Social
91	02.04.01 3390.30.00 08.122.1516.4.177	Material de consumo	1.500.99	Assistência Social
91	02.04.01 3390.30.00 08.122.1516.4.177	Material de consumo	1.660.99	Assistência Social
99	02.04.01 3390.30.00 08.122.1521.4.117	Material de consumo	1.500.99	Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

117	02.04.02 3390.30.00 08.243.1522.4.121	Material de consumo	1.500.99	Assistência Social
297	02.07.01 3390.30.00 15.122.0052.4.174	Material de Consumo	1.500.99	Obras
324	02.07.01 3390.30.00 26.782.0710.4.077	Material de Consumo	1.500.99	Obras
324	02.07.01 3390.30.00 26.782.0710.4.077	Material de Consumo	1.709.00	Obras
385	02.10.02 3390.30.00 26.782.0710.4.077	Material de Consumo	1.500.99	Meio Ambiente
392	02.10.02 3390.30.00 17.512.0611.4.142	Material de Consumo	1.500.99	Meio Ambiente
351	02.09.01 3390.30.00 27.812.0721.4.095	Material de Consumo	1.500.99	Esporte e Lazer
36	02.03.01 3390.30.00 04.122.0052.4.007	Material de Consumo	1.500.99	Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior:

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução do objeto pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata, o edital do Processo Administrativo n.º 00076/2026, modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços n.º 00024/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Cristais (MG), ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Contratante

Célio Elias Pires - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG), POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG)**, com sede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ N° e inscrição estadual....., neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, em conformidade com o processo administrativo nº. 00076/2026, pregão eletrônico para registro de preços nº. 00024/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a fornecer-lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 00024/2026, conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 O fornecimento dos produtos relacionados deverá ser executado na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de Fornecedor.

1.3 Os Produtos deverão ser transportados conforme requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para o fornecimento do objeto do presente instrumento, obrigarse, ainda, á:

1.5.1 Fornecer bens licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo ser produtos de qualidade, podendo ser rejeitados pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente produtos de boa qualidade e que atendam as normas técnicas vigentes, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão eletrônico para registro de preços nº 00024/2026 e seus anexos.
- 12- Proposta da CONTRATADA, e
- 12- Ata de Registro de Preços.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente nas repartições ou setores da Prefeitura Municipal de Cristais (MG), nas condições estabelecidas no termo de referência, conforme Ordem de Fornecimento de Material – OFM, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará o material contratado que estiver em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Ordem de Fornecimento de Material – OFM, Requisição ou documento equivalente.

7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a aquisição dos produtos na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (termo de referência do Edital) como 25% maior que a mesma relação.

7.4 Os produtos que a Contratada está obrigada a fornecer será de forma parcelada, conforme requisições o MUNICÍPIO.

7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

8.2 Os valores do contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art.124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.4 Quando o valor do contrato se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

8.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores do contrato e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 O contrato do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

8.8 O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão eletrônico para registro de preços nº 00024/2026 e processo administrativo nº 00076/2026.

11.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

11.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso	Secretaria
166	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.040	Material de consumo	1.540.30	Educação
169	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.046	Material de consumo	1.550.99	Educação
193	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.048	Material de consumo	1.500.94	Educação
132	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.129	Material de consumo	1.500.94	Educação
150	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.040	Material de consumo	1.540.30	Educação
155	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.046	Material de consumo	1.550.99	Educação
176	02.05.03 3390.30.00 12.361.0403.4.044	Material de consumo	1.500.94	Educação
206	02.06.01 3390.30.00 10.122.0052.4.051	Material de consumo	1.500.95	Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

233	02.06.01 3390.30.00 10.301.0203.4.053	Material de consumo	1.600.99	Saúde
260	02.06.01 3390.30.00 10.302.0210.4.056	Material de consumo	1.500.95	Saúde
333	02.08.01 3390.30.00 13.392.0473.4.083	Material de consumo	1.500.99	Cultura
338	02.08.01 3390.30.00 13.392.0473.4.084	Material de consumo	1.500.99	Cultura
400	02.11.01 3390.30.00 23.695.0705.4.155	Material de consumo	1.500.99	Cultura
74	02.04.01 3390.30.00 08.122.1507.4.025	Material de consumo	1.500.99	Assistência Social
74	02.04.01 3390.30.00 08.122.1507.4.025	Material de consumo	1.660.99	Assistência Social
91	02.04.01 3390.30.00 08.122.1516.4.177	Material de consumo	1.500.99	Assistência Social
91	02.04.01 3390.30.00 08.122.1516.4.177	Material de consumo	1.660.99	Assistência Social
99	02.04.01 3390.30.00 08.122.1521.4.117	Material de consumo	1.500.99	Assistência Social
117	02.04.02 3390.30.00 08.243.1522.4.121	Material de consumo	1.500.99	Assistência Social
297	02.07.01 3390.30.00 15.122.0052.4.174	Material de Consumo	1.500.99	Obras
324	02.07.01 3390.30.00 26.782.0710.4.077	Material de Consumo	1.500.99	Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

324	02.07.01 3390.30.00 26.782.0710.4.077	Material de Consumo	1.709.00	Obras
385	02.10.02 3390.30.00 26.782.0710.4.077	Material de Consumo	1.500.99	Meio Ambiente
392	02.10.02 3390.30.00 17.512.0611.4.142	Material de Consumo	1.500.99	Meio Ambiente
351	02.09.01 3390.30.00 27.812.0721.4.095	Material de Consumo	1.500.99	Esporte e Lazer
36	02.03.01 3390.30.00 04.122.0052.4.007	Material de Consumo	1.500.99	Planejamento

13.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.0 DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.0 DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

18.0 DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

19.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

19.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

19.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Cristais, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

19.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Cristais está exposta.

19.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

19.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Cristais para as finalidades pretendidas neste contrato.

20.0 DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cristais (MG), --de -- de 2026.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Contratante

Célio Elias Pires - Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 00024/2026. Processo Administrativo nº 00076/2026. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha, em atendimento às demandas da administração pública do Município de Cristais/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cristais.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3835-2202 ou pelo e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br. A sessão pública ocorrerá às 09h01min do dia 27 de abril de 2026 na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Cristais (MG), 09 de abril de 2026. Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.